

DIREITO AUTORAL - POSSO CITAR? COMO?

Ana Beatriz Nunes Barbosa

Apresento um breve passo a passo sobre as exigências da lei e apresentar recomendações para proteção de direitos autorais e direitos de propriedade intelectual pertinentes nos livros a serem editados por V.Sas.

O que é objeto de proteção

Primeiramente, devemos notar o que é *objeto de proteção*. São protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como (entre outros):

- I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- III - as composições musicais, tenham ou não letra;
- IV - as obras audiovisuais, inclusive as cinematográficas;
- V - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VI - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- VII - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- VIII - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- IX - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- X - os programas de computador;
- XI - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual;
- XII - a imagem da pessoa.

De outro lado, NÃO são protegidas por direito autoral (além do que não é criação do espírito, ou não seja fixada em algum suporte):

- I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos;
- II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- III - os formulários para serem preenchidos por qualquer tipo de informação e suas instruções;
- IV - os textos de tratados, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros

ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Todo uso – econômico ou não - de material sujeito ao direito autoral depende de autorização **prévia, formal e expressa** do autor incluindo a reprodução parcial ou integral, a edição, tradução, distribuição e utilização de qualquer forma. Por outras razões que não do direito autoral, também é protegida a imagem (não só visual) das pessoas; assim, mesmo tendo autorização do autor (por exemplo, da foto), é necessária a autorização do sujeito da imagem.

Como pode ser utilizado

Há usos que são permitidos, MESMO NO CASO DE OBRA PROTEGIDA. Seriam estes casos os das chamadas *limitações* ao direito autoral:

- a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
- e) **a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;**
- f) **a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.**

Desta forma a inclusão de pequenos trechos de textos seria permitida quando *indispensável* à crítica, análise, entre outros objetivos, em um texto maior. O limite para tal inclusão não é rígido, mas sujeito ao princípio da razoabilidade (até o limite indispensável, e nem uma letra a mais, à finalidade de crítica, etc.). Obedece à boa lógica e depende do entendimento no caso concreto. Desta forma, recomenda-se uma análise da proporção da citação e o texto, sendo sempre exigida a devida citação na forma descrita abaixo, buscando reduzir a citação ao mínimo necessário para devido entendimento da questão, não se devendo incluir grandes partes de textos de terceiros em especial se a intenção é o aproveitamento comercial do texto sendo redigido.

Desta forma, somente pequenos trechos, citando-se a fonte onde obteve tal material.

Também são livres as *paráfrases e paródias* que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Como citar

1) Textos escritos devem ser citados obedecendo a regras formais ABNT, ou seja: *Nome do autor. Nome do Texto. Nome do Livro ou Periódico. Pagina. Editora, Local de publicação. Ano.*

2) Para citar textos da internet (nunca incluir nomes de site de buscas – como google, altavista, etc. -e sempre os sites do conteúdo em si), incluir: *Nome do autor. Nome do Texto, Disponível em: endereço do site. Acesso em: Data.*

Atentar sempre para verificar no site se há restrições e os termos de autorização para utilização do conteúdo. Em princípio, *todo texto é protegido*, e apenas pode ser utilizado na proporção das limitações, ou por autorização formal do autor.

3) Tratando-se de fotografia deverá ser incluído: *Nome do fotógrafo*, necessariamente. Fonte, se houver.

Direito de Imagem

Deve ser obtida autorização da pessoa que consta na foto, ou outra forma de fixação de imagem, para a utilização desta. No caso, se obtida a autorização do fotógrafo este deve ter autorização por parte do retratado para permitir o uso do modo específico que se pretende. Não é necessário que seja a imagem identificável para que haja direito a ela.

Por exemplo, se for retratado um vulto sombreado ou um cotovelo, desde que haja razões, ainda que contextuais, para ligá-lo ao sujeito da imagem, isto não isenta ao reprodutor da foto de ser eventualmente condenado a indenização civil pelo uso não autorizado da imagem.

Desta forma, partes de corpo estão sujeitas a proteção e, portanto, deve-se atentar para isso.

São permitidos, não obstante de forma relativa: a) fotografia de entes da história contemporânea de importância; b) se o motivo da fotografia for a paisagem e os personagens apenas acessórios; c) se tem por objeto principal uma assembléia, cortejo ou reunião pública.

Ainda, de forma mais restrita, é lícita divulgação não autorizada de retrato no interesse superior da arte ou na administração da justiça ou segurança pública. Ou seja, como é

difícil se estabelecer padrões limites do que seria permitido ou não, melhor adotar a postura mais restritiva possível, exigindo-se sempre autorizações.